



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.292/2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS PARA O FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Fundação Arco-Íris**, com o intuito de repassar o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o fornecimento de 50 (cinquenta) bolsas de estudo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, que será repassado durante o exercício letivo de 2018 à Faculdade Católica Rainha da Paz.

Parágrafo único: A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos se houver, deverá ser devolvida ao Município.

Art. 2º – O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos através do fornecimento de bolsas de estudo a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, considerando a frequência, assiduidade e participação nas aulas, e com domicílio eleitoral em Araputanga/MT.

Art. 3º - Por Decreto, caberá ao Poder Executivo nomear a Comissão Especial de Avaliação dos requerimentos das bolsas de estudos autorizadas pela presente Lei, sendo a Comissão composta por três membros: um (01) representando o Poder Executivo, um (01) representando o Poder Legislativo, e um (01) representando a Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP.

Art. 4º - Deverá a Faculdade Católica Rainha da Paz abrir prazo não inferior a 10 (dez) dias para o recebimento na instituição do Requerimento de Bolsa de Estudos, que serão juntados e posteriormente enviados para a análise da Comissão



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

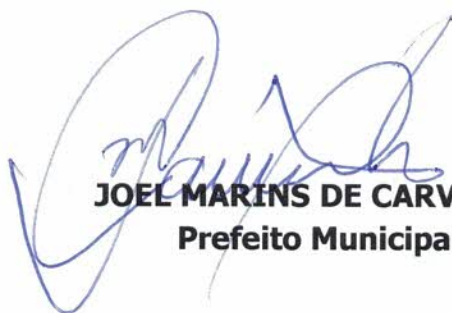
Especial de Avaliação.

Art. 5º – O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho e dezembro do corrente ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).



JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre mudança de horário dos funcionários da Unidade De Saúde de Araguinha - MT."

O Prefeito Municipal de Araguinha, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Silvio José de Moraes Filho**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado aos Servidores Municipais da Saúde, que a partir do dia 19/02/2018 os funcionários terão que cumprir de 40hs semanais, carga horário este de concurso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 063/2018

"Dispõe sobre Atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM e dá outras providências".

O Exmº Sr. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, Prefeito Municipal de Araguinha Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar n.º 825/2017 e suas alterações.

Considerando o período acumulado do INPC para o exercício de 2018 e a necessidade de atualização anual dos valores da Unidade Fiscal Municipal - UFM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 449 da LC nº 825/2017, em 104,9837%, correspondente ao INPC apurado no período acumulado de 01/01/2005 a 31/12/2017.

Art. 2º - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2018 é de **R\$ 20,95 (Vinte Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguinha - MT, 05 de Fevereiro de 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.293/2018****LEI MUNICIPAL N.º 1.293/2018**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara como de Utilidade Pública Municipal a Associação Esperança, com sede na Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, nº 906, centro, no município de Araputanga/MT.

Art. 2º. A Associação Esperança é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18-245.469/0001-56 e está legalmente amparada pelo seu estatuto vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004-2018**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados que o Edital do Pregão supra citado, foi alterado através do Edital Complementar nº 001/2018, sendo por isso a data de abertura alterada para o dia 02/03/2018. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentos do Credenciamento *deverão ser entregues à Equipe Pregoeira até o dia 02 de março de 2018 às 08h00min* (horário de Mato Grosso). A íntegra do Edital Complementar bem como do Edital Completo poderá ser retirada pelo site www.araputanga.mt.gov.br. (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br).

As demais cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 permanecem inalteradas.

Informações detalhadas do edital completo e complementar poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

Araputanga/MT, 19 de fevereiro de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.292/2018****LEI MUNICIPAL Nº 1.292/2018**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS PARA O FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Fundação Arco-Iris**, com o intuito de repassar o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o fornecimento de 50 (cinquenta) bolsas de estudo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, que será repassado durante o exercício letivo de 2018 à Faculdade Católica Rainha da Paz.

Parágrafo único: A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos se houver, deverá ser devolvida ao Município.

Art. 2º - O presente Convênio visa fomentar e incentivar a formação acadêmica dos munícipes de Araputanga/MT, diminuindo seus custos através do fornecimento de bolsas de estudo a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, considerando a frequência, assiduidade e participação nas aulas, e com domicílio eleitoral em Araputanga/MT.

Art. 3º - Por Decreto, caberá ao Poder Executivo nomear a Comissão Especial de Avaliação dos requerimentos das bolsas de estudos autorizadas pela presente Lei, sendo a Comissão composta por três membros: um (01) representando o Poder Executivo, um (01) representando o Poder Legislativo, e um (01) representando a Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP.

Art. 4º - Deverá a Faculdade Católica Rainha da Paz abrir prazo não inferior a 10 (dez) dias para o recebimento na instituição do Requerimento de Bolsa de Estudos, que serão juntados e posteriormente enviados para a análise da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º - O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho e dezembro do corrente ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E FIRMAR PARCERIAS E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM MUNICÍPIOS, ESTADO E UNIÃO, BEM COMO OUTRAS ENTIDADES, VISANDO FOMENTAR AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, firmar parcerias e Termos de Cooperação Técnica com outros municípios, estado e União, bem como outras entidades, visando o fomento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal/SIM de Araputanga/MT, em cumprimento das legislações de regência.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.881/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de

outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, a funcionária efetiva Srª. **LUCILENE CABRAL CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.000910393 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 863.740.872-91, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “C”, Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com vencimentos integrais, a partir de 06/02/2018 e término em 04/08/2018, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2018.08.00007P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de fevereiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/
2018**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II e III DA LEI COMPLEMENTAR 096/2014 E ALTERAR O ANEXO IX – TABELA DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2014, E ANEXOS VI, VII, X-A, X-B, XI-A, XI-B, XII-A, XII-B, XIII-A, XIII-B DA LEI COMPLEMENTAR 95/2014 E conceder recomposição salarial sobre o vencimento base do PREFEITO, VICE-PREFEITO E dos servidores públicos concursados, COMISSIIONADOS, CONTRATADOS e inativos do Poder Executivo do Município de Aripuanã – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ouvida a Coordenadoria Jurídica Municipal, a manifestação é pelo **veto parcial** ao Projeto de Lei em análise, em razão de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Razões do veto

A Emenda Modificativa nº 001/2018, apresenta alteração ao Projeto de Lei Complementar, a qual acrescenta o artigo 4º, no texto original com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os anexos IV, VI, VII, VIII e IX e Tabela II da Lei Complementar nº 067/2012 e conceder recomposição salarial de 1,16% referente a diferença da recomposição do período de abril/2016 a março/2017 e 1,07 referente ao